



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 000779-02.00/20-9 –
Decisão n. 2C-0683/2023

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete** no exercício de **2020**.

O Secretário da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.144, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Bertino Rech (p.p. Advogada Ana Lúcia Steffens Bay, OAB/RS n. 35.124), Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;**

b) recomendar à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

SS2C/ICS



*c) após o trânsito em julgado, **encaminhar** o processo ao Legislativo Municipal de Passa Sete, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" da presente Decisão, para fins do julgamento estabelecido no paragrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Marco Peixoto (no exercício da Presidência) e Iradir Pietroski (Relator), e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 12-07-2023.

Eduardo Rodrigues Bordini,
Secretário da Segunda Câmara, em substituição.



PARECER N. 22.144

Processo n. 000779-02.00/20-9

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete**, referente ao exercício de **2020**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000779-02.00/20-9**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete**, Senhor **Bertino Rech**, referente ao exercício de **2020**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.144

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Passa Sete**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Bertino Rech**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de julho de 2023.

**Presidente,
em substituição**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**



Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 04/11/2023

Processo: 000779-0200/20-9

Órgão: PM de Passa Sete

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2020

Recursos: -x-

Porto Alegre, 07 de Novembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000779-0200/20-9 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE PASSA SETE
- Relator: Iradir Pietroski
- Peça(s):
 - nº 5553539 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 29/11/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Marilise Aparecida de Moraes** - CM DE PASSA SETE - Controle Interno - Responsável (e-com nº 96505/328450)
 - Destinatário: **Rogério Jose Rech** - CM DE PASSA SETE - Responsável (e-com nº 96505/328433)

Observações:

Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo". Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal." Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima.

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000779-0200/20-9

Contas Anuais Exercício: 2020

Prefeitura Municipal de Passa Sete

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 12/07/2023, transitou em julgado em 04/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5307404).

Emitido Parecer, sob o nº 22144 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Bertino Rech, Administradores do Executivo Municipal de Passa Sete, no exercício de 2020 (peça 5307495).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 21 de novembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SEADE